



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

ATO Nº 1361/17

Dispõe sobre a padronização de Editais da Comissão de Julgamento de Licitações da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, especialmente, da legalidade, da eficiência e da economicidade, bem como os princípios e regras que regem as contratações públicas visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 54.102, de 17 de junho de 2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de licitação na modalidade pregão e da dispensa de licitação por pequeno valor, na forma eletrônica, por meio da Bolsa Eletrônica de Compras - BEC ou do Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET por todos os órgãos da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o Ato da Câmara Municipal de São Paulo nº 878, de 28 de abril de 2005, determina no art. 2º que "serão aplicadas às licitações e contratos administrativos desta Edilidade, no que couber e for pertinente, as normas específicas estabelecidas pelo Poder Executivo do Município de São Paulo, que não contrariarem as normas gerais previstas na legislação federal";

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de São Paulo firmou Termos de Adesão para Dispensa de Licitação em razão do valor e para Pregão Eletrônico para utilização da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP em 15 de abril de 2015;

CONSIDERANDO que a E. Mesa por intermédio da Decisão nº 2615/2015, publicada no D.O.C.S.P. de 12 de novembro de 2015, pág. 230, 3ª coluna, determinou a constituição de Grupo de Trabalho para elaboração de editais de licitação padronizados;

CONSIDERANDO o constante nos autos do Processo Administrativo nº 1323/2015, que trata da formação do referido Grupo de Trabalho, destacando-se o Relatório Final;

CONSIDERANDO que a Comissão de Julgamento de Licitações - CJL tem adotado a forma Eletrônica como regra para os Pregões realizados por esta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 20-C, inciso III, inserido na Lei Municipal nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, pelo art. 25 da Lei Municipal nº 14.381, de 07 de maio de 2007 e no art. 8º, § 8º, inciso III, do Ato CMSP nº 981, de 31 de maio de 2007, que atribui à Equipe de Apoio à Comissão de Julgamento de Licitações - CJL - SGA.9, "padronizar a

instrução dos processos administrativos e os editais de licitação, sob orientação da Procuradoria da Câmara Municipal de São Paulo";

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe que "as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração";

CONSIDERANDO que é competência privativa da Câmara Municipal de São Paulo dispor sobre seu funcionamento e organização, nos termos do art. 14, III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º A Comissão de Julgamento de Licitações - CJL deverá adotar os Modelos de Editais padronizados, na modalidade Pregão, referidos no Processo Administrativo nº 1323/2015.

Art. 2º A Procuradoria da Câmara Municipal de São Paulo é o órgão competente para as adaptações, alterações e modificações necessárias das futuras versões dos referidos modelos, bem como para a aprovação de novos modelos que venham se mostrar necessários de todas as modalidades licitatórias previstas em Lei.

Art. 3º A Equipe de Apoio à Comissão de Julgamento de Licitações - CJL - SGA.9 é o órgão competente para a centralização e a divulgação das futuras versões dos modelos existentes, bem como dos novos modelos de editais de licitação.

Art. 4º A modalidade de licitação denominada Pregão observará, obrigatoriamente, a forma eletrônica, salvo se houver autorização fundamentada da Egrégia Mesa da Câmara Municipal de São Paulo para a adoção da forma presencial.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

São Paulo, 17 de janeiro de 2017.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/01/2017, p. 55 c. 3-4

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.